



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 010/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

[Revogada pela Resolução Consuni nº 32, de 30 de abril de 2024](#)

~~O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004842/2010-11 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,~~

~~RESOLVE,~~

~~Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Natureza - ICN, da UNIFAL-MG, campus de Alfenas.~~

~~Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.~~

~~Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário~~

~~DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-03-2011~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-
MG
Instituto de Ciências da Natureza



~~Universidade Federal de Alfenas~~

-

~~UNIFAL-MG~~

~~Instituto de Ciências da Natureza - ICN~~

~~REGIMENTO INTERNO~~

**~~Aprovado na 18ª Reunião do Conselho Universitário,
em 03-03-2011, conforme Resolução nº 010/2011, de
03-03-2011, publicada em 10-03-2011.~~**

Sumário

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO III	5
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I	5
DA ORGANIZAÇÃO	5
SEÇÃO II	5
DA DIRETORIA DO ICN	5
SEÇÃO III	6
DA CONGREGAÇÃO DO ICN	6
SEÇÃO IV	7
DA SECRETARIA	7
SEÇÃO V	7
DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS	7
SEÇÃO VI	8
DO CORPO DOCENTE	8
CAPÍTULO IV	8
DAS ELEIÇÕES	8
CAPÍTULO V	9
DOS RECURSOS	9
CAPÍTULO VI	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – ICN

UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN, da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – O funcionamento e atividades desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O ICN congrega parte dos docentes pertencentes às áreas de Ciências Biológicas, Geografia e áreas afins e os servidores técnico administrativos em educação (TAE) nele lotados, com objetivos comuns e permanentes de ensino, de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 3º Os servidores técnico administrativos em educação (TAE) exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, segundo as necessidades do ICN, definidas pela diretoria.

Art. 4º Para exercer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, os docentes poderão organizar-se na forma de núcleos.

Parágrafo único – Define-se núcleo como sendo a unidade básica do ICN, capaz de exercer funções relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O ICN tem por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto;
- II – abrigar os cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- III – propiciar as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IV – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- V – coordenar e implementar a política de recursos humanos do ICN, ouvidos os colegiados dos cursos;
- VI – elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional mínima do ICN é composta por:

- I— Diretoria;
- II— Congregação;
- III— Secretaria.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO ICN

Art. 7º A Diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 8º O Diretor é a autoridade executiva superiora do ICN, que, juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O diretor do ICN e seu vice, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião da congregação;

§ 2º o mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

Art. 9º Nas ausências e no eventual impedimento do Diretor do ICN, ele será substituído pelo Vice.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor e/ou do Vice-Diretor, será realizada nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 60 dias;

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e de seu vice, assumirá a diretoria o docente da Congregação do ICN com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 10. À Diretoria do ICN compete:

I— cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICN e da Administração Superior que lhe competem;

II— administrar o ICN;

III— submeter à Congregação do ICN, tornando o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV— elaborar e encaminhar à Congregação do ICN o Relatório Anual de Atividades;

V— encaminhar anualmente à Congregação do ICN a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI— representar o ICN junto a órgãos e autoridades;

VII— convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VIII— supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICN;

IX— executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICN;

X— desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

~~SEÇÃO III~~ ~~DA CONGREGAÇÃO DO ICN~~

~~**Art. 11.** A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICN no âmbito de suas competências.~~

~~§ 1º A Congregação da Unidade é composta por:~~

~~I— Diretor do ICN, como seu presidente;~~

~~II— Docentes lotados no ICN;~~

~~III— Servidores TAE lotados no ICN;~~

~~IV— Representante do corpo discente.~~

~~§ 2º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.~~

~~§ 3º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, presidente da Congregação, o voto de qualidade.~~

~~**Art. 12.** O Diretor do ICN, o Vice-Diretor e o(s) membro(s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em reuniões especialmente convocada para esse fim.~~

~~— **Parágrafo único**— A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião, por dois terços, no mínimo, dos membros da congregação.~~

~~**Art. 13.** À Congregação compete, no âmbito do ICN:~~

~~I— eleger o Diretor e o Vice-Diretor;~~

~~II— destituir o Diretor, o Vice-Diretor ou membro da Congregação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG;~~

~~III— elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário—CONSUNI;~~

~~IV— estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;~~

~~V— servir como grau de recurso das decisões do Diretor;~~

~~VI— propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;~~

~~VII— formar comissões;~~

~~VIII— deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;~~

~~IX— emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICN;~~

~~X— deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria;~~

~~XI— discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;~~

~~XII— deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;~~

~~XIII— deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;~~

~~XIV— manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de qualificação;~~

~~XV—deliberar sobre a criação de cursos e programas de pós-graduação;~~

~~XVI—deliberar nas reuniões relativas ao art. 14;~~

~~Art. 14. As reuniões ordinárias serão formalmente convocadas, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.~~

~~Art. 15. As reuniões extraordinárias serão formalmente convocadas, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento quem as convocar. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.~~

~~Art. 16. A Congregação se reunirá com o “quorum” da maioria absoluta de seus membros.~~

~~Art. 17. As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no Art.12, parágrafo único.~~

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

~~Art. 18. A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria do ICN.~~

~~Art. 19. São atribuições da Secretaria:~~

~~I—secretariar e assessorar a Diretoria do ICN;~~

~~II—assessorar os servidores nos assuntos administrativos;~~

~~III—responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICN.~~

SEÇÃO V DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS

~~Art. 20. Os docentes poderão organizar-se em Núcleos Acadêmicos que terão como objetivo promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~§ 1º Os Núcleos Acadêmicos serão organizados pelos docentes a partir de critérios por eles estabelecidos tais como: campos do saber, projetos de pesquisa ou extensão e outras atividades correlatas.~~

~~§ 2º A criação, composição, modificação, fusão e extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Direção para posterior deliberação da Congregação.~~

~~§ 3º O Núcleo Acadêmico será constituído de no mínimo três (03) professores, salvo opção diferente da Congregação.~~

~~§ 4º Não haverá número pré-definido de Núcleos Acadêmicos.~~

~~§ 5º Cada Núcleo Acadêmico terá pelo menos um líder, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

Art. 21. São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

- I— apreciar assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, quando houver solicitação da Congregação;
- II— pronunciar-se sobre assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- III— sugerir aos colegiados de cursos a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas, unidades curriculares ou módulos;

Art. 22. Compete à liderança do Núcleo Acadêmico:

- I— dirigir o Núcleo Acadêmico;
- II— convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;
- III— apresentar relatório de suas atividades quando solicitado pela Direção do ICN.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior lotados no ICN e pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, nos termos da legislação vigente, com atribuições no âmbito do ICN.

Art. 24. São atribuições do corpo docente:

- I— as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;
- II— as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25. As eleições previstas neste regimento serão:

- I— realizadas em reuniões da Congregação;
- II— convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Diretor do ICN ou seu substituto legal;
- III— realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, coordenadas por uma comissão receptora composta por dois docentes e um servidor TAE lotados no ICN designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;
- IV— apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 26. Terão direito a voto na eleição do Diretor do ICN e do Vice Diretor, os docentes do quadro permanente, todos os servidores TAE e o representante discente.

Art. 27. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 28. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição, e, permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

~~Art. 29.~~ São elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente professores do quadro permanente do ICN e em regime de dedicação exclusiva.

~~— Parágrafo único —~~ Os representantes e suplentes serão eleitos pela Congregação do ICN.

~~Art. 30.~~ As demais representações docentes serão indicadas e aprovadas pela Congregação do ICN.

~~CAPÍTULO V DOS RECURSOS~~

~~Art. 31.~~ Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, por meio de documento protocolado.

~~Art. 32.~~ O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

~~Art. 33.~~ Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

~~CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 34.~~ As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação do ICN, nos limites de suas competências.

~~Art. 35.~~ O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICN, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

~~Art. 36.~~ Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do ICN.

~~Art. 37.~~ Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.